



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

RESOLUÇÃO Nº 65/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 28ª EM: 15/04/21

PROCESSO : 22101.002525/2020.36

REQUERENTE : ADELSON PEREIRA DE SOUSA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – REQUERIMENTO POR TERCEIRO – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de pedido de restituição de IPVA pago indevidamente por terceiro, pleiteado por ADELSON PEREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o número 387.540.022-49.

Alega, em síntese, que recolheu a 1ª, 2ª e 3ª cotas e também a cota única do IPVA referente ao exercício 2020 do veículo de placas NAZ0A77 e RENAVAN 01031026188, veículo pertencente a Elizabete de Moraes Silva.

Sendo assim, requer a restituição referente à cota única do tributo recolhido erroneamente, valor que monta R\$1.552,20 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos (fls. 1 a 7): requerimento; cópia da CNH, cópia de cartão do banco do Brasil, CRLV do veículo, cópia de e-mail enviado à Sefaz.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emite o Parecer n.º 040/2020 (fls.10/11), entendendo pelo indeferimento do pedido.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002525/2020.36

FLS.02

É o relatório.

VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade por terceiro, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
I – qualificação do requerente;
(...)
– exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
III – cópia dos seguintes documentos:
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)
(...)

No caso em tela, o requerente não apresentou documentação suficiente vez que não há no processo autorização, conforme requer a legislação no disposto nos artigos 68,V da Lei 72/94 e 99,IV do RICMS/RR, firmada por Elizabete de Moraes Silva, proprietária do veículo, para que o requerente receba o valor pago erroneamente.

Por todo exposto, conheço do pedido para indefiri-lo, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002525/2020.36

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
ADELSON PEREIRA DE SOUSA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 30 de abril de 2021.

VIDEOCONFERÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO

Presidente

VIDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002525/2020.36

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h01, foi realizada 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, e estiveram os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, estiveram também presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exm^o. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

VIDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara